LEI Nº 4.031/PMC/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.554/PMC/09 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso III, do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.554/PMC/09 e suas alterações posteriores, que estabelece as formas e condições de pagamento do IPTU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## Anexo I

[...]

## III - O IPTU PODERÁ SER PAGO EM COTA ÚNICA OU PARCELADO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

- a) Cota única, com desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento para 30 de junho de cada ano;
- b) Cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), com vencimento para 30 de julho de cada ano;
- c) Cota única, com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento para 30 de agosto de cada ano;
- d) Parcelado em até 07 (sete) vezes, com os seguintes vencimentos:
- 1. primeira parcela com vencimento para 30 de junho de cada ano;
- 2. segunda parcela com vencimento para 30 de julho de cada ano;
- 3. terceira parcela com vencimento para 30 de agosto de cada ano;
- 4. quarta parcela com vencimento para 30 de setembro de cada ano;
- 5. quinta parcela com vencimento para 30 de outubro de cada ano;
- 6. sexta parcela com vencimento para 30 de novembro de cada ano;
- 7. sétima parcela com vencimento para 30 de dezembro de cada ano.
- e) Quando os vencimentos acima mencionados ocorrerem em feriados e/ou final de semana, a Fazenda Pública poderá fixar como vencimento o próximo dia útil.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do Anexo I, da Lei Municipal n. 2.554//PMC/09, que estabelecia as formas e condições de pagamento do IPTU.

Art.  $3^{\circ}$ . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2018.

Cacoal/RO, 24 de maio de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA Procurador-Geral OAB/RO 3716